

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 70 - DOE de 06/04/2022 - Seção 1 – p.98

Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução Conjunta PGE-COR nº 03, de 05 de abril de 2022

Dispõe sobre o comparecimento dos Procuradores do Estado em audiências judiciais e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º. Os Procuradores do Estado devem registrar todas as designações de audiências no sistema eletrônico de acompanhamento de processos, de acordo com as orientações das Subprocuradorias Gerais.

Artigo 2º. Compete ao Procurador do Estado oficiante decidir sobre o comparecimento em audiências judiciais designadas em processos de sua responsabilidade.

§1º. A regra do "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que:

I - a ausência do comparecimento em audiência implicar em prejuízo à defesa da parte patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - o processo esteja classificado como de acompanhamento especial;

III - as provas documentais devam ser reproduzidas em audiência (artigo 434, parágrafo único, do Código de Processo Civil);

IV - a parte patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado:

a. indicar testemunhas ou assistentes técnicos;

b. tiver representante que tenha que prestar depoimento pessoal;

c. tenha apresentado subsídios para a arguição de perito judicial ou de assistente técnico da parte adversa.

§2º. A autodispensa prevista no "caput" depende de motivação individualizada nos autos da respectiva pasta digital, sendo obrigatório o uso do modelo institucional disponibilizado pelas Subprocuradorias Gerais.

§3º. O Procurador do Estado deve informar, em até 05 (cinco) dias úteis da data da audiência, tanto o Juízo como os prepostos da parte patrocinada pela Procuradoria Geral do Estado de que a ela não comparecerá, certificando a informação na respectiva pasta digital.

Artigo 3º. O Subprocurador Geral da área poderá, mediante prévia anuência do Procurador Geral do Estado, suspender, restringir ou expandir a eficácia da autorização prevista no artigo 2º, desta resolução.

Parágrafo único. Após seis meses da entrada em vigor desta resolução, as Subprocuradorias Gerais apresentarão estudo de impacto no trabalho das bancas derivado da adoção da medida.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.